



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 032/2019 – Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis do patrimônio municipal.

Através do Projeto de Lei nº 032, de 18 de junho de 2019, o Poder Executivo, pretende autorização para alienar 09(nove) imóveis do patrimônio público municipal, onde antigamente situavam-se as escolinhas rurais.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 61, do Regimento Interno.

Em análise ao projeto supra mencionado verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I), sendo que a alienação e aquisição de bens imóveis depende necessariamente de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 30, inc. VI, da citada Lei Orgânica. Também no art. 54, inc. XXI e XXIII há referência quanto à competência do prefeito para administrar os bens municipais e propor ao Poder Legislativo a sua alienação.

Sob o aspecto da legalidade, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inc. I, determina:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

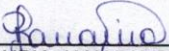
(...)


Nota-se que o Projeto de Lei 032/2019, que objetiva a necessária autorização legislativa para a alienação de 09 (nove) imóveis rurais, atende aos requisitos impostos pelo ordenamento jurídico, quais sejam: a desafetação do bem, a motivação do ato/interesse público e a previsão de avaliação prévia e do devido processo licitatório, conforme consta em seu parágrafo único, do art. 1º, art. 2º e justificativa anexa a proposição.

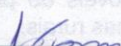


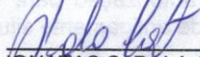
Assim, tem-se que o projeto de lei 032/2019 está em condições de ser submetido ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998; sendo que, ante à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

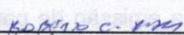
Vila Maria – RS, 01 de julho de 2019.

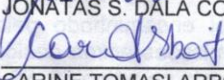

RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONÁTAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO

01 de julho de 2019